



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Gabinete da presidência

PROJETO DE LEI N° 017/2025

Iniciativa: Vereador Tiago Vieira Peixoto

“Institui o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de São Miguel do Gostoso/RN, o Programa de Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde psicológica de estudantes, professores e servidores, prevenindo transtornos emocionais e fortalecendo o ambiente escolar.

Art. 2º - O Programa utilizará, prioritariamente, a estrutura já existente da Secretaria Municipal de Educação, com apoio de psicólogos e demais profissionais disponíveis, não gerando custos adicionais para o Poder Executivo.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

- I** – Realização de palestras e rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção ao uso de drogas, combate ao bullying e promoção da autoestima;
- II** – Atendimento psicológico de caráter preventivo aos estudantes, professores e servidores, quando necessário;
- III** – Ações de conscientização junto às famílias, fortalecendo a parceria entre escola e comunidade;
- IV** – Inclusão de atividades educativas que promovam empatia, respeito e solidariedade no ambiente escolar.

Art. 4º - As ações do Programa poderão ser realizadas de forma integrada com outras secretarias municipais e entidades parceiras, desde que não acarretem ônus financeiro ao município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um dos principais desafios do século XXI, impactando diretamente o desenvolvimento educacional e social de crianças e adolescentes. A Organização Mundial da



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Gabinete da presidência

Saúde (OMS) destaca que metade dos transtornos mentais começa antes dos 14 anos de idade, o que reforça a importância de ações preventivas dentro do ambiente escolar.

O presente Projeto de Lei visa utilizar a estrutura já existente na Secretaria Municipal de Educação, especialmente os profissionais de psicologia, otimizando recursos sem gerar novos custos ao município. Dessa forma, São Miguel do Gostoso avançará na construção de um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e acolhedor.

Com este programa, busca-se reduzir índices de evasão escolar, melhorar o desempenho acadêmico e fortalecer os laços comunitários.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Tiago Vieira Peixoto
Tiago Vieira Peixoto
Vereador (PODE)

X Eduardo n- Silva Moniz

EDUARDO COVILHO VITAL

for P. Luisa M.

for maria Beira da gloria

Rodolfo Siderio da Santa

Jean Ribeiro da Silva

Jean Ribeiro da Silva
Vereador / Presidente
CPF: 081.073.524-59

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO SUL/SC
APROVADO
EM 20/01/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Parecer do(a) Projeto de Lei 017/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer favorável ao projeto de Lei nº 017/2025, de 12 de setembro de 2025 que dispõe sobre “Instituir o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências”.

DATA: 12/09/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 017/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder legislativo

EMENTA DA MATÉRIA: Institui o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.

RELATOR: Tiago Vieira Peixoto

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Tiago Vieira Peixoto, que objetiva instituir o PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS, destinado à promoção da saúde psicológica de estudantes, professores e servidores, prevenindo transtornos emocionais.

A propositura está instruída com a justificativa, visando fortalecer o ambiente escolar do Município.

ANÁLISE JURÍDICA

A apreciação desta proposição deve ser admitida conforme dispositivos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

De acordo com o art. 23, incisos II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também é de competência do Município “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;” e “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”.

O art. 25, I, da Lei Orgânica do Município a competência legislativa de acesso à educação e à saúde, ainda que de forma suplementar à legislação estadual e federal. Assim, o Projeto de Lei nº 017/2025 não apresenta vício quanto a competência legislativa, especialmente, ao se projetar de forma complementar ao Plano Nacional de Educação.

(Assinatura)
14



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Por fim, os arts. 2º e 4º do projeto de lei não preveem o incremento de custos para implementação do programa, não divergindo dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Pelo Plenário.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico favorável, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 017/2025, recomendando seu encaminhamento para deliberação em plenário, respeitando o processo legislativo em seus ulteriores termos.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes, em 24 de setembro de 2025.

Albert Charles Belem da Silva
Ver. Alberto Charles Belem
da Silva
Presidente

a favor, pelas
conclusões do parecer

contra, pelas
conclusões do parecer

José Maria Bezerra da Silva
Ver. José Maria
Bezerra da Silva
Vice-Presidente

a favor, pelas
conclusões do parecer

contra, pelas
conclusões do parecer

Tiago Vieira Peixoto
Ver. Tiago Vieira
Peixoto
relator

a favor, pelas
conclusões do parecer

contra, pelas
conclusões do parecer